



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 270257/25  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU SA  
INTERESSADO: ATANASIO SAVIO, ELISEU MOURA, FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, GABRIEL RUGONI MACHADO  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

## ACÓRDÃO Nº 2483/25 - Primeira Câmara

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.  
EXERCÍCIO DE 2024. CENTRO DE  
CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU  
S.A. COORDENADORIA DE  
CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO  
DE CONTAS PELA  
REGULARIDADE. VOTO PELA  
REGULARIDADE.

### I - RELATÓRIO

Trata-se da PRESTAÇÃO DE CONTAS do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S.A., do exercício de 2024, de responsabilidade dos Srs. ELISEU MOURA, Presidente de 01/08/23 a 31/03/24; FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, Presidente de 01/04/24 a 04/06/24; e ATANASIO SAVIO, Presidente de 05/06/24 a 20/01/25.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA:

Pela REGULARIDADE – Instrução n.º 1.123/25 (peça n.º 09).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

CONCORDA com a Unidade Técnica – Parecer n.º 686/25 (peça n.º 10).

### II - FUNDAMENTO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, considerando que, pela análise do processo, a Entidade cumpriu todos os requisitos da Instrução Normativa n.º 189/2024<sup>1</sup> deste Tribunal, estando as contas aptas a serem aprovadas.

### III - VOTO

- Pela REGULARIDADE das contas do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S.A., referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade dos Srs. ELISEU MOURA, Presidente de 01/08/23 a 31/03/24; FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, Presidente de 01/04/24 a 04/06/24; e ATANASIO SAVIO, Presidente de 05/06/24 a 20/01/25, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal.

1. À Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro Substituto **JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULARES as contas do CENTRO DE CONVENÇÕES DE FOZ DO IGUAÇU S.A., referentes ao exercício de 2024, de responsabilidade dos Srs. ELISEU MOURA, Presidente de 01/08/23 a 31/03/24; FERNANDO CASTRO DA SILVA MARANINCHI, Presidente de 01/04/24 a 04/06/24; e ATANASIO SAVIO, Presidente de 05/06/24 a 20/01/25, nos termos do artigo 16, I, da Lei Orgânica deste Tribunal;

---

<sup>1</sup> Estabelece o escopo e dispõe sobre o processo de análise para as Prestações de Contas Anuais das entidades municipais do Estado do Paraná, do exercício financeiro de 2024, compreendendo o



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II- remeter à Diretoria de Protocolo para **ENCERRAR** e **ARQUIVAR** o processo após o trânsito em julgado – artigo 398 do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e o Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 4 de setembro de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 15.

**JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO**

Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente

---

Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, e dá outras providências.